L E I Nº 3.511, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NAS AULAS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, OU OUTRA AFIM, SOBRE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE NOS COLÉGIOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituída a inclusão nas escolas e colégios da rede municipal e privada de ensino, de conteúdo programático nas aulas de Ciências Biológicas, ou outra afim, sobre "Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce", nas classes que possuam discentes com idades a partir dos 10 anos de idade.

Parágrafo único. Tal inclusão deve ser realizada, ainda, no Plano Municipal de Educação através do Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da comunidade educacional do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Objetivo da inclusão da Orientação sexual e a Educação para Prevenção da Gravidez Precoce é conscientizar pré-adolescentes e adolescentes acerca das consequências físicas, sociais e psicológicas da Gravidez Precoce, o esclarecimento acerca da importância da prevenção através de métodos contraceptivos, estimulando a Prevenção da Gravidez precoce, suas intercorrências, sequelas físicas, sociais e psicológicas.

Art. 3º Fica estabelecido, ainda, que as referidas escolas e colégios da rede municipal e privada de ensino realizem ações e atividades pedagógicas visando ao esclarecimento sobre a Orientação e a Prevenção da Gravidez precoce e ao Incentivo de uma Sexualidade mais responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JUNHO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 155
Livro nº 063 em 10 de 06 de 2016
Publicado no 30
Nº 640 de 17 de 06 de 2016

Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr. 6128